

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Referência: Processo nº 202400003017769

Interessado(a): SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO

INTEGRAL À SAÚDE

Assunto: Manifestação referente inspeções sanitárias no

Hospital Municipal de Rialma

MANIFESTAÇÃO Nº 395/2024/SES/SUVISA-CFMSS-17066

- Considerando o recebimento da decisão judicial processo nº 5857288-96.2024.8.09.0136, que deferiu parcialmente tutela provisória, diante do pedido ajuizado pelo Município de Rialma, em face da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás e do Estado de Goiás, visando o funcionamento provisório da ala cirúrgica do Hospital Municipal de Rialma GO Nossa Senhora das Graças, localizado na Avenida Bernardo Sayão, no bairro Setor Central, na cidade de Rialma, CEP 76310-000, até a decisão definitiva da Secretaria Estadual de Saúde.
- Considerando que a decisão judicial determinou a realização de vistoria in loco e a devida análise técnica da documentação pertinente ao centro cirúrgico do Hospital Municipal.
- A Coordenação de Fiscalização e Monitoramento de Serviços de Saúde tem a informa o que se segue:
- Na solicitação impetrada pelo Município de Rialma, no item "I-DOS FATOS" consta a afirmação de que "O Município solicitou a realização de vistoria técnica à ala cirúrgica constante do Hospital Municipal a fim de que fosse liberada para utilização

pela comunidade local. A Superintendência de Vigilância Sanitária solicitou diversos apontamentos a serem atendidos pelo Hospital Municipal de Rialma, os quais foram prontamente efetuados desde o mês de setembro de 2023." e em seguida foi apresentada uma imagem com algumas informações, com data de 11/09/2023, não de requerimento 261628, situação atendido, situação de análise pendente, dentre outras informações, entendendo-se, esta imagem como comprobatória da afirmação anterior.

- Entretanto, como pode se verificar na imagem e posteriormente nos anexos juntados à petição (páginas 14 e 15) tratam-se de informações relacionadas à análise de projeto e não à solicitação de inspeção no local. O quadro apresentado na imagem, é uma redução e recorte do documento contido na página 15 "Acompanhamento do Projeto Arquitetônico" utilizado pela Coordenação de Análise de Projetos Arquitetônicos para informar ao usuário, por meio eletrônico no sistema da Suvisa, quanto as pendências verificadas na análise dos projetos. Além disso, o próprio formulário apresentado na página 14 da petição denomina-se "Formulário para Solicitar Análise de Planta Baixa". Assim sendo, tal documentação comprova a solicitação de análise de planta baixa e não de solicitação para a realização de vistoria técnica à ala cirúrgica do Hospital Municipal.
- No que concerne ao projeto arquitetônico a primeira apresentação do referido projeto se deu em 21 de agosto de 2023, pela prefeitura municipal de Rialma, por meio da agência virtual, para análise e aprovação de fluxos e setores do Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças na Coordenação de Análise de Projetos Arquitetônicos (CAPA) da Suvisa. Em 11/9/2024, houve uma análise deste projeto, sendo contatadas pendências, como em outras oportunidades, sendo que a última análise realizada ocorreu em 16/4/2024 pela CAPA, apresentando, mais uma vez, pendências sem que o estabelecimento submetesse o projeto corrigido à nova análise.
- Também em setembro de 2023 realizou-se inspeção sanitária, com objetivo de verificar as boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças. Nesta inspeção a equipe técnica verificou diversas irregularidades as quais motivaram a lavratura do Termo de Intimação n° 168886, emitido em 27/9/2023, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

- Além do mais, a equipe de inspeção concluiu que a unidade necessitava apresentar urgentemente as propostas para correção das irregularidades, no sentido de melhorar o nível de segurança da assistência prestada aos pacientes.
- 9 Cabe ressaltar que naquela ocasião, segundo informações colhidas no local, as duas salas de cirurgias existentes no bloco cirúrgico não estavam sendo utilizadas e havia uma grande abertura no teto do corredor local. Ou seja, em setembro de 2023, o centro cirúrgico do Hospital Municipal foi inspecionado, mesmo sem estar em funcionamento por decisão alheia à vigilância sanitária.
- Somente em 21/12/2023, quase 3 meses após a inspeção, o serviço protocolou resposta ao termo de intimação. Dentre os documentos apresentados constava uma manifestação sobre o Termo de Intimação com solicitação de dilatação de prazo, assinado pela Diretora Geral do Hospital, Sra. Keli Fagundes Machado Lopes. Neste documento a diretora do estabelecimento, informa ter sanado 25 (vinte e cinco) das 67 (sessenta e sete) irregularidades apontadas no termo fiscal e solicita prorrogação de prazo para cumprimento dos demais itens por mais 60 (sessenta) dias.
- Na referida resposta foram encaminhadas algumas fotos do estabelecimento, procedimentos operacionais padrão, portaria de nomeação, instituição de programas específicos e fotos comprobatórias de correções realizadas. Entretanto, não consta nenhuma informação atinente ao Bloco Cirúrgico.
- 12 Posteriormente, a equipe técnica pronunciou-se apresentados pela documentos instituição, quanto aos informando da necessidade de realização de inspeção sanitária no local, para verificação das correções das irregularidades intimação. Desta no termo de maneira. estabelecimento foi inserido no cronograma de inspeções da Coordenação.
- Diante da determinação de realização de inspeção proferida pela decisão judicial, realizou-se inspeção sanitária no estabelecimento no período de 17 a 18/9/2024, sendo encontrada a situação descrita no Relatório de Inspeção Sanitária n° 106/2024/SES/SUVISA-CFMSS (65127567).
- Como se verifica no relatório supracitado o Bloco Cirúrgico não possui projeto arquitetônico básico aprovado pela CAPA, como já havia sido mencionado, encontrando-se em

desacordo com a legislação vigente e sem condições de funcionamento.

- Além disso, tanto a Central de Material e Esterilização (CME) quanto a Unidade de Processamento de Roupas (Lavanderia) apresentam irregularidades sanitárias graves que comprometem a segurança dos materiais e/ou produtos processados em ambos os locais. Como um hospital é um "organismo complexo" suas áreas são interdependentes e quando se pensa em oferta de um serviço de qualidade e seguro, não há como funcionar um Centro Cirúrgico sem que estes ambientes estejam funcionando dentro do estabelecido pela legislação, ou seja, desempenhando corretamente suas funções.
- Desta maneira, atualmente, o Centro Cirúrgico, não apresenta condições de funcionamento, devendo ser cumpridas as determinações contidas nos termos fiscais emitidos em 17 e 18 de setembro de 2024.

Goiânia, 20 de setembro de 2024.

DRIELLE PATRICIA FERREIRA DE A. ESCÓRCIO Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **DRIELLE PATRICIA FERREIRA DE ALENCAR ESCORCIO**, **Coordenador** (a), em 20/09/2024, às 11:24, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 65162999 e o código CRC 2CB3E8A3.

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AVENIDA 136 S/N Qd.F44 Lt.:, 22/24 ,EDIFÍCIO CÉSAR SEBBA - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74093-250 - (62)3287-3619.



Referência: Processo nº 202400003017769



SEI 65162999